PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 64, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Designa gestora titular e suplente das parcerias firmadas através de termos de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação entre as Organizações da Sociedade Civil e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS decorrentes de Aviso de Chamada Pública, divulgados pelo CAU/RS, dos anos de 2018 e 2017.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 12.378/10 e pelo Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Plenária nº 145/2014;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a premente existência de termos de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação entre as Organizações da Sociedade Civil e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS.

**CONSIDERANDO** que os atos normativos acima descritos, determinam a designação de um responsável pela gestão de parcerias celebradas por meio de termo de fomento, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da legislação mencionada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a empregada pública do CAU/RS, Assistente Administrativa, **Mônica dos Santos Marques**, como **gestora das parcerias** firmadas através de termos de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação entre as Organizações da Sociedade Civil e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, decorrentes de Chamamentos Públicos divulgados pelo CAU/RS em 2017 e 2018,

Parágrafo único. A empregada pública do CAU/RS, Assistente de Atendimento e Fiscalização, **Camila Minozzo**, fica designada como **suplente da gestora da parceria**.

**Art. 2º** Caberá à gestora das parcerias:

 I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 2015;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Comunicar à Presidência a ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput do Art. 62, da Lei 13.019, de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 2015;

**Art. 3º** Será ainda de competência da gestora todos os atos designados a este por força da Lei nº 13.019, de 2014, e suas posteriores alterações e pelo Decreto nº 8.726, de 2016, legislações estas das quais deverá a gestora ora designada tomar prévio conhecimento.

**Art. 4º** A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, por prazo indeterminado.

**Art. 5º** Revogam-se a Portarias Presidenciais nº 086/2018 e nº 363/2017.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**Ciente:**

**Mônica dos Santos Marques**

**Gestora das parcerias**

**Camila Minozzo**

**Suplente de Gestora das parcerias**